

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 032/2026

Estabelece as normas para o ingresso na Carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 25.859.469-0;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20/12/1996;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7116, de 28/01/2013, que aprova o regulamento geral de concursos públicos para provimento de cargo e emprego público do poder executivo na administração Direta e autárquica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5309, de 29/08/2005, que institui, em todos os concursos públicos e testes seletivos realizados no âmbito do Poder Executivo Estadual, a obrigatoriedade da inclusão de questões referentes ao Direito da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, de 20/01/2004;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10741, de 01/10/2003, que dispõe sobre o estatuto do idoso;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11713, de 07/05/1997, que dispõe sobre a carreira do pessoal docente e do pessoal técnico-administrativo das Instituições de Ensino Superior do Paraná;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O ingresso na carreira do magistério superior dar-se-á na forma estabelecida nesta Resolução, mediante concurso público de provas e títulos, no nível inicial, nas classes de professor auxiliar, assistente ou adjunto, de acordo com a titulação do candidato, obedecidos o número de vagas devidamente aprovado, a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 2º O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Campus Universitário: Rodevia Celso Garcia Cid (PR 445), km 380 - Fone (43) 3371-4382 - Caixa Postal 6.001 - CEP 86051-990 - Internet <http://www.uel.br>  
Hospital Universitário/Centro de Ciências da Saúde: Av. Robert Koch, 60 - Vila Operária - Fone (43) 3371-3000 FAX - Caixa Postal 791 - CEP 86038-440  
LONDRINA - PARANÁ - BRASIL

Form. Código 11.764 - Formato A4 (210x297mm)





- § 1º O prazo de validade será contado da data em que for publicado, pela autoridade competente, o ato de homologação do resultado final do concurso.
- § 2º A prorrogação do prazo de validade do concurso público de que trata o *caput* far-se-á mediante manifestação expressa dos Departamentos e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 3º A aprovação no concurso público não assegura ao candidato o direito à nomeação.
- § 4º É vedada a abertura de novo concurso para a área/subárea de conhecimento para a qual haja aprovados e classificados, enquanto perdurar o prazo de validade do concurso público.
- Art. 3º O candidato portador de diploma de graduação ou de pós-graduação expedido por instituição de ensino superior estrangeira deverá, até o momento da posse, apresentar os títulos, devidamente revalidados, nos termos da legislação vigente, sob pena de perda da vaga.
- Art. 4º A Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH, por meio da Diretoria de Seleção e Desenvolvimento e a Comissão Especial realizará os concursos autorizados e prestará assessoria aos Departamentos, aos órgãos competentes e às bancas examinadoras em matéria de ordem legal e procedimental.

## CAPÍTULO II DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

- Art. 5º A abertura de concurso público para vagas autorizadas será efetivada mediante ato da Reitoria, de acordo com os critérios vigentes e a solicitação do Departamento interessado, após a aprovação do correspondente Conselho de Departamento, Conselho de Centro e Conselho de Administração.

Parágrafo único. O concurso público será aberto e amplamente anunciado mediante a expedição de edital, publicado pela PRORH, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do processo de solicitação e autorização do concurso, devidamente informados pelo Departamento interessado.

- Art. 6º A abertura do concurso público de que trata a presente Resolução dar-se-á, preferencialmente, para a classe de professor adjunto, cujo requisito de ingresso será o título de doutor, obtido na forma da lei, na área/subárea de conhecimento especificada no edital de abertura do concurso.

Parágrafo único. A abertura de vagas no concurso público para as classes de

professor auxiliar e professor assistente deverá ser realizada de forma fundamentada pelo Departamento, levando-se em consideração as especificidades da área/subárea de conhecimento.

Art. 7º Os requisitos de titulação acadêmica para ingresso na carreira do magistério superior serão definidos pelos Conselhos de Departamento, consideradas as peculiaridades da área/subárea de conhecimento, suas especificidades e os projetos pedagógicos de curso.

Art. 8º Para solicitar a abertura de concurso público, o Departamento deverá indicar, após aprovação do Conselho de Departamento:

- I. a proposta de vaga por área/subárea do conhecimento, mediante justificativa;
- II. a indicação do regime de trabalho referentes às vagas;
- III. as titulações exigidas para a posse no cargo;
- IV. a língua de realização das provas, conforme art. 33 desta Resolução;
- V. as etapas do concurso, conforme art. 31 desta Resolução;
- VI. o programa para as provas escrita e didática com arguição, constituído de lista de 10 (dez) pontos da área/subárea de conhecimento do concurso, elaborada por uma Comissão de 3 (três) docentes integrantes da carreira com a devida qualificação, guardado o sigilo sobre o seu conteúdo;
- VII. uma lista de materiais permitidos (calculadora, códigos ou leis específicos, entre outros) que poderão ser utilizados durante a prova escrita, quando for o caso;
- VIII. caso opte pela prova prática, o Departamento também deverá providenciar e apresentar:
  - a) uma lista de até 5 (cinco) pontos, elaborada por uma Comissão de 3 (três) docentes integrantes da carreira com a devida qualificação, guardado o sigilo sobre o seu conteúdo;
  - b) uma relação dos materiais (equipamentos, instrumentos entre outros) e das técnicas a serem utilizadas, bem como a possibilidade do uso de material bibliográfico;
  - c) os critérios de avaliação e seus respectivos quesitos e pontos, seguindo os modelos dos Anexos III e IV das provas escrita e didática com arguição, respectivamente, os quais permitam avaliar o conhecimento prático e a capacidade operacional dos candidatos.
- IX. caso opte pela defesa de Projeto de Pesquisa em Ensino, ou Pesquisa, ou Extensão, ou Portfólio, indicar qual modalidade de projeto;
- X. a comprovação de registro no respectivo Conselho de Classe Profissional na investidura do cargo, caso a área de atuação exija o exercício legal da profissão;
- XI. o indexador de avaliação do periódico e seus respectivos valores para cada subitem da produção intelectual referente ao item 3.1 do Anexo I, da prova de títulos, quando for o caso.

§ 1º O programa a que se refere o inciso VI deste artigo, que servirá de base





para todas as provas de conhecimentos, terá conteúdo representativo da área/subárea de conhecimento do concurso.

§ 2º É facultado ao Departamento proponente da vaga informar a bibliografia básica referente aos pontos do conteúdo programático do concurso.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 9º Para realização do concurso será designada uma Comissão Especial nomeada pela Reitoria, constituída por docentes integrantes da carreira da Universidade e presidida por um de seus membros.

§ 1º Caberá ao Centro de Estudos, que ofertar a vaga para o concurso, indicar um integrante efetivo e um suplente da carreira docente para compor a Comissão Especial.

§ 2º A Comissão Especial será constituída sempre em número ímpar com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) docentes.

Art. 10. A Comissão Especial tem como principais atribuições:

- a) elaborar, junto à PRORH, o edital do concurso público;
- b) homologar as inscrições;
- c) analisar a comprovação dos requisitos mínimos exigidos em edital;
- d) acompanhar e coordenar todas as etapas do concurso público; e
- e) emitir relatório final sobre o concurso público.

### CAPÍTULO IV DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Art. 11. No edital de abertura de concurso deverão constar, no mínimo, os seguintes dispositivos:

- I. objetivo do concurso;
- II. indicação do regime jurídico, do regime previdenciário e do cargo ou função, com descrição sumária das atribuições;
- III. número de vagas ofertadas, a classe do concurso e a área de conhecimento, incluindo o percentual, o número de vagas e as modalidades de reserva de vagas de acordo com a legislação vigente;
- IV. regime de trabalho inicial e carga horária do cargo ou função;
- V. vencimento conforme o plano de cargos e salários da classe de professor correspondente ao concurso;
- VI. requisitos para a investidura no cargo ou função;
- VII. prazo de abertura e encerramento das inscrições;
- VIII. valor da taxa de inscrição;
- IX. documentos a serem apresentados no ato da inscrição, quando necessários, e por ocasião da posse;



- X. tipos de provas, etapas e conteúdo programático;
- XI. critérios de avaliação, classificação e desempate;
- XII. data, horário e local de realização das provas e ou etapas ou instruções sobre sua posterior divulgação;
- XIII. instruções relativas às provas e ou etapas e à apresentação de recursos;
- XIV. definição de prazos para cumprimento das exigências estabelecidas em edital;
- XV. prazo de validade do concurso;
- XVI. normas legais e regulamentares disciplinadoras do concurso;
- XVII. entidade, instituição ou órgão responsável pela execução das fases do concurso;
- XVIII. idade mínima;
- XIX. outros dados complementares.

Art. 12. O edital de abertura do concurso público será aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e no endereço eletrônico a ser definido pela PRORH.

Art. 13. Caberá pedido de impugnação do edital no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da data de sua publicação.

#### CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. O período das inscrições será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do edital do concurso, podendo ser prorrogado ou reaberto, de acordo com o interesse da Instituição.

Parágrafo único. As inscrições das ações afirmativas poderão ocorrer de forma anterior a ampla concorrência, para aplicação da metodologia prevista em regulamento institucional aprovado por instância superior.

Art. 15. As inscrições serão efetuadas mediante apresentação dos documentos exigidos no edital respectivo.

Parágrafo único. A inscrição será efetivada pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado com poderes especiais, nas formas e condições estabelecidas no edital do concurso.

Art. 16. A inscrição será permitida a:

- I. brasileiros, natos ou naturalizados, portugueses que tenham adquirido a igualdade de direitos políticos (§ 1º art. 12 da Constituição Federal e Decretos Federais, nº. 70.391, de 12 de abril de 1972 e nº 70.436, de 18 de abril de 1972), ou estrangeiros que apresentem prova de que estão no Brasil em conformidade com a lei brasileira;



- II. portadores de diplomas de graduação obtidos no exterior acompanhados de documento de revalidação no território nacional, exceto para os portadores de título de mestre ou de doutor obtido ou revalidado no Brasil; e
- III. portadores de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior acompanhados de comprovante de revalidação expedido por instituição de ensino superior brasileira competente.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios dos requisitos deverão ser apresentados até o momento da posse, no caso dos candidatos aprovados e nomeados.

Art. 17. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição, conforme modelo oficial disponibilizado pela PRORH, no qual o candidato declara estar em dia com as obrigações eleitorais, nos termos da legislação eleitoral, e ciente do contido no edital do concurso e nesta Resolução com seus anexos;
- b) cópia do documento oficial de identidade;
- c) guia de recolhimento da taxa de inscrição e o comprovante de pagamento, salvo nas hipóteses legais concessivas de isenção, em que deverão ser apresentados os documentos estipulados em lei como comprovante da condição de beneficiário; e
- d) demais documentos previstos em edital da área específica.

Art. 18. Encerrado o prazo de inscrição no concurso público, serão analisados pela Comissão Especial a tempestividade e o pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º A Comissão Especial, concluído o seu trabalho, publicará a homologação das inscrições e convocará os candidatos para a realização das provas.

§ 2º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Reitoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da publicação da homologação das inscrições, sem efeito suspensivo.

§ 3º Os candidatos, cujos recursos tenham sido acolhidos, terão suas inscrições encaminhadas às respectivas Bancas Examinadoras

§ 4º A verificação para confirmação do cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos para a área/subárea de conhecimento será feita pela Comissão Especial para a posse no cargo.

§ 5º A Comissão Especial poderá convocar representantes dos Departamentos para auxiliar em quaisquer etapas do concurso público, quando necessário.

## CAPÍTULO VI DA BANCA EXAMINADORA

- Art. 19. A seleção dos candidatos cujas inscrições forem homologadas caberá, em cada caso, a uma Banca Examinadora, nomeada pela Reitoria, constituída por docentes, em exercício ou aposentados, ou pesquisadores vinculados a institutos de pesquisa de reconhecida qualificação nos campos de conhecimento e de titulação igual ou superior à docência a ser provida.
- Art. 20. Encerradas as inscrições, a PRORH informará ao Centro de Estudos e aos Departamentos os nomes dos candidatos inscritos e solicitará o encaminhamento de:
- I. indicação de uma Banca Examinadora, aprovada pelo Conselho de Departamento, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo 2 (dois) desses membros titulares pertencentes ao quadro de docentes da UEL e, obrigatoriamente, 1 (um) docente de outra instituição ou pesquisador vinculados a institutos de pesquisa de reconhecida qualificação; e
  - II. Termo de Compromisso e Declaração de Ausência de Conflitos de Interesse dos membros indicados para a Banca Examinadora (titulares e suplentes), conforme o Anexo II;

Parágrafo único. Na impossibilidade de contar com membros internos na composição das Bancas Examinadoras, por qualquer motivo, o Departamento ofertante da vaga poderá constituí-la por membros titulares externos à instituição.

Art. 21. A PRORH encaminhará a proposta de Banca Examinadora à Reitoria para nomeação.

Art. 22. Caberá à PRORH informar aos candidatos a composição da Banca Examinadora por intermédio de edital.

Art. 23. Os candidatos inscritos poderão impugnar, justificadamente, perante a Comissão Especial para apreciação e decisão, qualquer dos nomes designados para a composição da Banca Examinadora, até 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação.

§ 1º Idêntico direito de impugnação será assegurado a todos os candidatos no caso de alteração da composição da Banca, hipótese em que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas passará a vigorar a partir da data da publicação da composição da nova Banca Examinadora.

§ 2º No caso de acolhimento da impugnação, o processo retornará ao Departamento de origem a fim de que proceda à aprovação de novo



membro, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo e no Anexo II.

Art. 24. A presidência da Banca Examinadora será designada pelo chefe do departamento da área/subárea.

§ 1º As Bancas Examinadoras só poderão instalar-se, para avaliação do candidato, e decidir com a totalidade de seus membros nas provas.

§ 2º Caso ocorra situação excepcional no dia de instalação da Banca que impeça a participação do membro externo, a mesma poderá ser instalada apenas com integrantes da própria Universidade, após avaliação do caso e parecer favorável da Comissão Especial.

§ 3º Na hipótese de substituição de membro titular, a Banca Examinadora deverá, preferencialmente, manter-se inalterada durante a avaliação de todos os candidatos em uma mesma etapa ou prova.

Art. 25. A Banca Examinadora durante a realização do concurso dará ampla divulgação de seus atos por meio de editais, publicando, nos locais previamente informados, a data e o horário de todas as etapas do concurso.

Art. 26. A Banca Examinadora deverá, presencial ou remotamente, estabelecer os conteúdos mínimos que serão adotados como critérios de avaliação da prova escrita os quais serão divulgados em edital próprio.

Parágrafo único. O acesso às provas escrita, por parte da Banca Examinadora, somente e ocorrerá após a divulgação do edital com os critérios de avaliação.

Art. 27. Os prazos estabelecidos no início do concurso poderão ser alterados pela Banca Examinadora, desde que informados e publicados em edital no quadro de avisos do local da prova e no sítio eletrônico da unidade que realiza o concurso.

Art. 28. Os responsáveis pela aplicação da prova escrita ou a Banca Examinadora deverão lavrar ata de cada uma das etapas ou provas do concurso público.

Art. 29. Todos os editais e as atas farão parte da instrução do processo referente ao certame.



- Art. 30. Após a conclusão de cada etapa do concurso, a Banca Examinadora reunir-se-á para a atribuição de notas e ampla divulgação, em edital, dos nomes dos candidatos classificados naquela etapa.
- § 1º. Os membros da Banca Examinadora atribuirão as notas individualmente para cada candidato em cada uma das provas.
- § 2º. Os recursos serão decididos pela Banca Examinadora, por decisão colegiada, pelo provimento ou desprovimento, com a atribuição de uma única nota.
- § 3º. É vedado o anúncio público de qualquer pontuação antes da publicação dos editais com os resultados.
- § 4º. Compete ao presidente da Banca Examinadora a verificação do cumprimento dos artigos desta Resolução, bem como daqueles estabelecidos em edital próprio.

#### CAPÍTULO VII DAS PROVAS E ETAPAS

- Art. 31. O concurso público constará, na seguinte sequência, das seguintes etapas:
- I. prova escrita de caráter eliminatório e classificatório;
  - II. prova didática com arguição, de caráter eliminatório e classificatório;
  - III. prova prática, quando for o caso, de caráter eliminatório e classificatório;
  - IV. defesa de Projeto de Pesquisa em Ensino, ou Pesquisa, ou Extensão ou Portfólio, conforme o caso, de caráter classificatório; e
  - V. prova de títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo único. Será eliminado do concurso o candidato que obtiver, nas provas dos incisos I, II e III, pontuação média inferior a 7,0 (sete) inteiros.

- Art. 32. Serão públicas as sessões de realização da prova didática com arguição, da prova prática, quando for o caso, e da defesa do Projeto de Pesquisa em Ensino, ou de Pesquisa, ou Extensão, ou de Portfólio.
- § 1º. As sessões públicas a que se refere o *caput* deste artigo serão gravadas em áudio ou vídeo para efeito de registro e avaliação.
- § 2º. Caberá ao Departamento providenciar os recursos para cumprimento desta exigência.





§ 3º É vedado aos candidatos assistir às provas dos demais candidatos.

Art. 33. Todas as provas serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras e de Língua Brasileira de Sinais – Libras, que, a critério dos Departamentos, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.

Art. 34. Não será realizada segunda chamada de nenhuma prova ou etapa, independentemente do motivo.

#### SEÇÃO I DA PROVA ESCRITA

Art. 35. A prova escrita de caráter eliminatório e classificatório compreenderá os conhecimentos específicos da área/subárea e os relativos ao Direito da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A prova escrita relativa aos conhecimentos específicos é aquela em que o candidato versa, formalmente e de modo dissertativo, sobre conhecimentos teóricos da área de conhecimento ou matéria objeto do concurso, delimitados pelo número do ponto sorteado dentre os 10 (dez) pontos do conteúdo programático, divulgados por edital.

§ 2º. A prova escrita relativa ao Direito da Criança e do Adolescente será objetiva e realizada no mesmo dia e horário da prova de conhecimentos específicos.

§ 3º. A prova escrita ocorrerá simultaneamente para todos os candidatos da mesma área/subárea de conhecimento objeto do concurso.

§ 4º. A prova escrita terá duração máxima de 4 (quatro) horas, excluindo o sorteio do ponto, sendo a primeira meia hora reservada somente para consulta de material impresso ou manuscrito na sala de realização da prova e o restante do tempo reservado para a questão específica da área e para prova relativa ao Direito da Criança e do Adolescente.

§ 5º. Não será permitida a utilização de anotações da consulta ou qualquer tipo de comunicação entre os candidatos durante a prova escrita, sob pena de eliminação do concurso.

Art. 36. Para o sorteio dos números dos pontos da prova escrita, é obrigatória a presença dos candidatos, adotando-se os seguintes procedimentos:

- I. apresentar o documento de identificação com foto e assinar a lista de presença; e
- II. vedar o acesso ao local do sorteio, após iniciado o processo,



independentemente do motivo.

- § 1º Os números dos pontos sorteados para a prova escrita devem ser idênticos para todos os candidatos da mesma área de conhecimento ou matéria.
- § 2º O ponto sorteado na lista de 10 (dez) pontos específicos da área de conhecimento do concurso, será excluído da prova didática.
- Art. 37. A prova escrita dissertativa deverá ser avaliada pela Banca Examinadora no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação em edital próprio dos conteúdos mínimos.
- § 1º A prova escrita dissertativa será pontuada conforme o Anexo III e avaliada de acordo com os seguintes critérios:
- a) Apresentação;
  - b) Conteúdo; e
  - c) Linguagem.
- § 2º Para a avaliação da alínea b do § 1º deste artigo a Banca Examinadora respeitará os critérios avaliativos em relação ao conteúdo mínimo definidos e descritos no edital de divulgação dos critérios.
- § 3º A avaliação da prova escrita será efetuada pela Banca Examinadora respectiva, cabendo a cada um de seus membros atribuir pontos, na escala de 0,0 (zero) a 10 (dez) conforme Anexo III, sendo a pontuação final a média aritmética das notas, calculada até a casa centesimal e desprezando-se as frações de milésimos.
- Art. 38. O candidato que não obtiver a pontuação final mínima 7,0 (sete) na prova escrita será eliminado, ficando impedido de realizar as demais provas.
- Art. 39. A PRORH publicará em edital específico a média de cada candidato conforme definido no § 3º do art. 37.

## SEÇÃO II DA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO

- Art. 40. A prova didática com arguição, de caráter eliminatório e classificatório, é aquela em que o candidato profere aula seguida de arguição sobre o tema do número do ponto sorteado dentre os 10 (dez) pontos do conteúdo programático, divulgados por edital, excluído o número do ponto sorteado para a prova escrita.



- § 1º Poderão participar da prova didática com arguição os candidatos aprovados na prova escrita.
- § 2º A prova didática com arguição terá duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.
- § 3º Caberá à Banca Examinadora autorizar os recursos didáticos que poderão ser utilizados na prova didática, sendo que os recursos disponíveis no Centro de Estudos deverão ser providenciados pelos Departamentos e, quando não disponíveis, deverão ser providenciados pelos candidatos.
- Art. 41. O sorteio do número do ponto da prova didática com arguição, será realizado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no dia, horário e local estabelecidos em edital.
- § 1º Será disponibilizado aos candidatos o acesso a todos os meios para o sorteio dos pontos da prova didática com arguição, sendo que todos os pontos definidos pela Banca Examinadora serão incluídos no sorteio para cada candidato, com exceção do sorteado na prova escrita nos termos do § 2º do art. 36.
- § 2º É de responsabilidade do candidato tomar ciência do ponto sorteado no dia e horário previstos em edital, sob pena de redução do tempo de preparação para a prova didática com arguição.
- Art. 42. A arguição pelos membros da Banca Examinadora, como procedimento integrante da prova didática, será realizada imediatamente após o término da aula e versará sobre o mesmo ponto.
- Parágrafo único. A arguição, também de caráter público, terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos.
- Art. 43. A prova didática com arguição será pontuada conforme o Anexo IV e avaliada de acordo com os seguintes critérios:
- plano de Aula;
  - apresentação oral;
  - desenvolvimento do conteúdo;
  - uso de recursos;
  - conhecimento do conteúdo; e
  - comunicação e linguagem;
- § 1º A avaliação da prova didática com arguição será efetuada pela Banca Examinadora respectiva, cabendo a cada um de seus membros atribuir



pontos na escala de 0,0 (zero) a 10 (dez), conforme Anexo IV, sendo a pontuação final a média aritmética das notas, calculada até a casa centesimal e desprezando-se as frações de milésimos.

§ 2º Caso o candidato não apresente o plano de aula, será descontada a pontuação correspondente.

Art. 44. O candidato que não obtiver a pontuação final mínima 7,0 (sete) na prova didática com arguição será eliminado, ficando impedido de realizar as demais provas.

Art. 45. A PRORH publicará em edital específico as médias de cada candidato, ocasião em que será publicado o cronograma das demais provas, quando for o caso.

### SEÇÃO III DA PROVA PRÁTICA

Art. 46. A critério do Departamento, caberá prova prática nas áreas de conhecimento em que se realizam, normalmente, atividades que requeiram este tipo de avaliação.

Art. 47. A prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, é aquela que, em caráter complementar à prova escrita e a prova didática com arguição, requer que o candidato demonstre procedimentos específicos, previstos na lista de pontos estabelecidos para esta prova.

§ 1º A prova prática terá sua duração máxima fixada pela Banca Examinadora.

§ 2º A lista de pontos será divulgada no ato da publicação do Edital do concurso público.

§ 3º Quando a prova prática ocorrer em ambiente insalubre ou perigoso o acesso ficará restrito ao candidato.

§ 4º Os recursos necessários para o desenvolvimento da prova prática serão disponibilizados pelo Departamento interessado, no local e horário previstos no edital.

Art. 48. A avaliação da prova prática será efetuada pela Banca Examinadora respectiva, cabendo a cada um de seus membros atribuir pontos, na escala de 0,0 (zero) a 10 (dez) conforme critérios informados no edital de abertura, sendo a pontuação final sua média aritmética das notas,

calculada até a casa centesimal, desprezando-se as frações de milésimos.

- Art. 49. O candidato que não obtiver a pontuação final mínima 7,0 (sete) na prova prática será eliminado do concurso público, ficando impedido de realizar as demais provas.
- Art. 50. A PRORH publicará em edital específico as médias de cada candidato, ocasião em que será publicado o cronograma das demais provas, quando for o caso.

#### SEÇÃO IV

##### DA DEFESA DE PROJETO DE PESQUISA EM ENSINO OU PESQUISA OU EXTENSÃO OU PORTFÓLIO

- Art. 51. A critério do Departamento, caberá etapa de defesa de Projeto de Pesquisa em Ensino, ou de Pesquisa, ou de Extensão, ou de Portfólio na área de conhecimento do concurso, de caráter classificatório, em sessão pública gravada em áudio ou vídeo, competindo ao Departamento providenciar os recursos necessários para o cumprimento desta exigência.
- Art. 52. A defesa de Projeto de Pesquisa em Ensino, ou de Pesquisa, ou de Extensão, ou de Portfólio é aquela que requer que o candidato demonstre articulações entre suas atividades acadêmico-profissionais, produção intelectual e perfil profissional definido em edital.
- Parágrafo único. A defesa de Projeto de Pesquisa em Ensino, ou de Pesquisa, ou de Extensão, ou de Portfólio terá duração máxima de até 30 (trinta) minutos para apresentação pelo candidato de até 30 minutos para arguição pela Banca Examinadora.
- Art. 53. A descrição do roteiro para defesa de Projeto de Pesquisa em Ensino, ou de Pesquisa, ou de Extensão, ou de Portfólio, bem como os critérios, quesitos, pontos e número de páginas estão estabelecidos no Anexo V, devendo evidenciar os conhecimentos acadêmico-científicos de acordo com a área/subárea de conhecimento do concurso.

Parágrafo único. A avaliação da defesa de Projeto de Pesquisa em Ensino, ou de Pesquisa, ou de Extensão, ou de Portfólio, será efetuada pela Banca Examinadora respectiva, cabendo a cada um de seus membros atribuir pontos na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) conforme o Anexo V. A pontuação final será a média aritmética das notas, considerada até a casa centesimal, desprezando-se as frações de milésimos.



Art. 54. A PRORH publicará em edital específico as médias de cada candidato.

## SEÇÃO V DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 55. A prova de títulos, de caráter classificatório, será realizada pela Banca Examinadora em sessão reservada, presencial ou remota, por meio da análise do currículo lattes documentado de todos os candidatos aprovados nas etapas da prova escrita, da prova didática com arguição e prova prática, quando houver.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios do Currículo Lattes a que se refere o *caput* deverão ser apresentados de acordo com a sequência da tabela de pontuação, conforme Anexo I.

Art. 56. Só serão considerados para efeito de avaliação os itens do Currículo Lattes devidamente comprovados por documentos entregues até 48 (quarenta e oito) horas depois do resultado da prova escrita no endereço divulgado no edital.

Parágrafo único. Nenhuma atividade ou documento poderá ser pontuada mais de uma vez.

Art. 57. O candidato que não apresentar o currículo lattes documentado, bem como a tabela de pontuação devidamente preenchida, conforme o Anexo I, para a prova de títulos, receberá pontuação 0,0 (zero vírgula zero) nesta etapa, a qual comporá sua classificação final.

Parágrafo único. A tabela de pontuação será utilizada como parâmetro sendo conferida e alterada pela Banca Examinadora quando necessário.

Art. 58. A pontuação da prova de títulos será de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), conforme critérios do Anexo I.

Art. 59. A PRORH publicará em edital específico o resultado da prova de títulos.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 60. Caberá recurso contra:

- I. indeferimento do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;
- II. indeferimento de entrevista de confirmação da autodeclaração;





- III. indeferimento da análise do laudo das pessoas com deficiência;
- IV. homologação da inscrição;
- V. resultado da prova escrita;
- VI. resultado da prova didática com arguição;
- VII. resultado da prova prática;
- VIII. resultado da defesa de Projeto de Pesquisa em Ensino, ou Pesquisa, ou Extensão ou Portfólio; e
- IX. resultado da prova de títulos.

Art. 61. Os prazos e as formas para interpor recurso referente aos itens I a IV serão divulgados no edital de abertura do concurso público, assim como as informações relativas ao resultado da análise dos recursos.

Art. 62. No que compete às etapas de realização das provas referentes aos itens V a IX, caberá recurso protocolado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação do edital de cada etapa, devendo a Banca Examinadora analisá-los nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, lavrar ata circunstanciada de sua decisão e publicá-la em edital.

Art. 63. Os recursos interpostos fora do prazo, bem como os que não estiverem redigidos no formulário específico, não serão admitidos nem analisados no mérito.

Art. 64. Não serão apreciados recursos que apresentem questionamentos sobre notas de outros candidatos.

§ 1º Somente serão apreciados os recursos interpostos para a respectiva fase a que se referem e interpostos dentro do prazo e da forma previstos no edital.

§ 2º O pedido de recurso deve ser fundamentado, indicando com precisão o ponto sobre o qual versa a reclamação, sob pena de não ser acolhido.

§ 3º Apreciados e decididos os recursos, não será concedida revisão.

§ 4º A interposição de recursos não tem efeito suspensivo e, portanto, não obsta o regular andamento de qualquer das fases deste Concurso Público.

§ 5º O recurso deve apresentar pedido claro e fundamentado, sob pena de não conhecimento.

Art. 65. O resultado final do concurso público julgado pela Banca Examinadora é irreversível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância





de disposições legais, estatutárias ou regimentais, hipótese em que caberá, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de publicação do resultado final do concurso, recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o qual poderá anular a decisão recorrida pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Art. 66. Após o julgamento de possíveis recursos pelo CEPE, haverá a homologação do concurso público por este Conselho, cabendo a PRORH adotar as providências para encaminhar os atos necessários à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para nomeação dos docentes aprovados dentro do número de vagas previstas no edital.

### CAPÍTULO IX DAS PONTUAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 67. A classificação final dos candidatos será calculada da seguinte maneira:

- I. Quando houver prova escrita, prova didática com arguição e prova de títulos:

$$PF = \frac{(PE + PDA + C)}{3}$$

- II. Quando houver prova escrita, prova didática com arguição, prova prática e prova de títulos:

$$PF = \frac{(PE + PDA + PP + C)}{4}$$

- III. Quando houver prova escrita, prova didática com arguição, defesa de projeto ou portfólio e prova de títulos:

$$PF = \frac{(PE + PDA + DP + C)}{4}$$

- IV. Quando houver prova escrita, prova didática com arguição, prova prática, defesa de projeto ou portfólio e prova de títulos:

$$PF = \frac{(PE + PDA + PP + DP + C)}{5}$$

§ 1º Para fins de aplicação das fórmulas deste artigo, adota-se a seguinte legenda:

PE = Prova Escrita;  
PDA = Prova Didática com Arguição;  
PP = Prova Prática;  
DP = Defesa de Projeto ou Portfólio;



C = Currículo Lattes; e  
PF = Pontuação Final.

§ 2º Para fins de cálculo da pontuação considerar-se-á a pontuação final até a casa centesimal, desprezando-se as frações de milésimos.

Art. 68. Havendo empate, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, e, persistindo o empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. maior pontuação na prova didática com arguição;
- II. maior pontuação na prova escrita;
- III. maior pontuação na prova prática;
- IV. maior pontuação na prova de títulos;
- V. maior pontuação na defesa de projeto ou portfólio; e
- VI. maior idade.

Art. 69. A Banca Examinadora registrará no sistema do concurso os resultados das provas, cabendo à PRORH a publicação do resultado dos candidatos classificados, por meio de Edital.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. No caso de o candidato ter sua inscrição deferida para mais de uma área/subárea e as provas forem realizadas na mesma data e horário, caberá ao candidato a opção pela área em que irá participar.

Art. 71. O não comparecimento do candidato no ato do sorteio de pontos, presencial ou remoto, em qualquer das provas e etapas previstas, por qualquer motivo, implicará sua desclassificação automática e irrecorrível.

Art. 72. O candidato deverá apresentar documento de identificação com foto no ato do sorteio de pontos e na realização das provas, sob pena de ser desclassificado.

Art. 73. Qualquer incidente durante a realização de qualquer etapa do concurso deverá ser informado por escrito à PRORH na forma de ocorrência.

Art. 74. As provas didáticas com arguição, a prova prática, quando houver, (ressalvadas as realizadas em ambiente insalubre ou perigoso, e a defesa de projetos ou portfólio serão abertas ao público, mas vedadas aos demais candidatos.

- Art. 75. Nenhuma manifestação ou interferência do público será permitida durante as provas, cabendo as devidas providências à Banca Examinadora.
- Art. 76. As provas didáticas com arguição, a prova prática, quando houver, e a defesa de projetos ou portfólio, inclusive o sorteio do ponto da prova didática, quando realizado remotamente, serão gravadas em áudio ou vídeo, competindo ao Departamento providenciar os recursos necessários para o cumprimento desta exigência.
- Art. 77. A convocação para nomeação dos candidatos aprovados no limite das vagas ofertadas obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação do concurso público.
- Art. 78. Para efeito de enquadramento na carreira docente nas classes de professor auxiliar, assistente e adjunto, quando da nomeação ao quadro da Universidade, deverá ser observada a titulação máxima do candidato aprovado.
- Art. 79. Os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras deverão ter o devido registro de reconhecimento por instituição de educação brasileira nos termos da legislação vigente, até o ato da posse.
- Art. 80. O candidato será lotado no Departamento e no Centro de Estudos de acordo com a área/subárea ofertada em concurso público, devendo ministrar todas as disciplinas ofertadas e indicadas pelo Departamento, sem vinculação a qualquer disciplina específica.
- Art. 81. Surgindo novas vagas, durante o período de validade do presente concurso público na mesma área/subárea, os candidatos aprovados poderão ser convocados, observada a ordem de classificação e as demais exigências normativas.
- Art. 82. Para as vagas ou para a reserva de vagas para os candidatos negros, pretos e pardos, e pessoas com deficiência (PcD) será aplicada a legislação pertinente.
- Art. 83. O candidato que necessitar de atendimento especial, seja pessoa com deficiência ou com outra condição, deverá especificar no momento da inscrição o tipo de atendimento necessário para realizar as provas.
- Art. 84. Compete à Comissão Especial e à PRORH regulamentar, por meio de edital específico, todos os procedimentos necessários para o cumprimento das normas do concurso público.






Art. 85. Estão impedidos de compor as comissões e participar de qualquer fase decisória do concurso público tais como a elaboração de requisitos mínimos, e a formação de banca examinadora, os docentes com vínculo temporário.

Art. 86. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Resolução CEPE nº 82/2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 01 de junho de 2026.

  
Prof Dr Airton José Petris  
Reitor em exercício

ANEXO I

GABARITO PARA PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES PARA PROVA DE TÍTULOS

1 GRAU ACADÊMICO NA ÁREA DO CONCURSO			
Item	Critérios/Quesitos	Pontuação	Pontuação do candidato
1.1	Doutorado	200	
1.2	Mestrado	150	
1.3	Residência	100	
1.4	Especialização	100	
1.5	Graduação	50	
TOTAL DO ITEM 1 (Será considerado apenas a titulação de maior pontuação - limite máximo 200 pontos)			

2 ATUAÇÃO PROFISSIONAL						
Item	Critérios/Quesitos	Pontuação (a)	Quantidade e de ocorrência (b)	Total de (a) x (b)	Limite por quesito	Pontuação do candidato
2.1	Tempo (em meses) de magistério na área					
2.1.1	Na Educação Básica	3 pontos/semestre			60	
2.1.2	Na graduação	10 pontos/semestre			200	



2 ATUAÇÃO PROFISSIONAL (continuação)						
Item	Critérios/Quesitos	Pontuação (a)	Quantidade e de ocorrência (b)	Total de (a) x (b)	Limite por quesito	Pontuação do candidato
2.1	<b>Tempo (em meses) de magistério na área</b>					
2.1.3	Na pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização e/ou residência)	4 pontos/semestre			80	
2.1.4	Na pós-graduação <i>stricto sensu</i>	7 pontos/semestre			140	
<b>TOTAL DO SUBITEM 2.1 (limite máximo 300 pontos)</b>						
2.2	<b>Orientações concluídas (pontuar cada ocorrência)</b>					
2.2.1	Graduação (bolsistas de iniciação à docência, residência pedagógica, iniciação científica, iniciação científica júnior, iniciação à inovação tecnológica, iniciação extensionista e TCC)	5 pontos orientação			20	
2.2.2	Especialização	5 pontos orientação			10	



2 ATUAÇÃO PROFISSIONAL (continuação)						
Item	Critérios/Quesitos	Pontuação (a)	Quantidade de ocorrência (b)	Total de (a) x (b)	Limite por quesito	Pontuação do candidato
2.2	<b>Orientações concluídas (pontuar cada ocorrência)</b>					
2.2.3	Residência	5 pontos orientação			10	
2.2.4	Mestrado (orientação)	10 pontos orientação			20	
2.2.5	Doutorado (coorientação)	5 pontos coorientação			10	
2.2.6	Doutorado (orientação)	15 Pontos orientação			30	
2.2.7	Pós-doutorado (supervisão)	5 pontos supervisão			10	
<b>TOTAL DO SUBITEM 2.2 (limite máximo 50 pontos)</b>						



2 ATUAÇÃO PROFISSIONAL (continuação)						
Item	Critérios/Quesitos	Pontuação (a)	Quantidade de ocorrência (b)	Total de (a) x (b)	Limite por quesito	Pontuação do candidato
<b>2.3</b>	<b>Participação em bancas de comissões julgadoras</b>					
2.3.1	Mestrado (não pontuar quando for orientador)	4 pontos/participação			**	
2.3.2	Doutorado (não pontuar quando for orientador)	10 pontos/participação			**	
2.3.3	Concurso público no magistério superior	6 pontos/participação			**	
<b>TOTAL DO SUBITEM 2.3 (limite máximo 30 pontos)</b>						
<b>2.4</b>	<b>Atuação em Projetos</b>					
2.4.1	Coordenação de Projetos de pesquisa, ensino, extensão, ou programa de iniciação tecnológica aprovados e financiados por agências ou órgãos de fomento	20 pontos Projeto			40	
2.4.2	Participação em Projetos de pesquisa, ensino, extensão ou programa de iniciação tecnológica aprovados e sem financiamentos por agências ou órgãos de fomento	5 pontos Projeto			20	
2.4.3	Pós-Doutorado	30 pontos			30	
2.4.4	Livre Docente	30 pontos			30	
<b>TOTAL DO SUBITEM 2.4 (limite máximo 50 pontos)</b>						





2 ATUAÇÃO PROFISSIONAL (continuação)						
Item	Critérios/Quesitos	Pontuação (a)	Quantidade de ocorrência (b)	Total de (a) x (b)	Limite por quesito	Pontuação do candidato
2.5	<b>Gestão</b>					
2.5.1	Participação em atividades administrativas em instituições de ensino (Chefia de Departamento, Direção de Unidades, Pró-Reitorias, etc)	1 ponto/mês			**	
2.5.2	Editor de periódico científico	1 ponto/mês			**	
2.5.3	Coordenação pedagógica ou de curso ou colegiado (educação básica, graduação e/ou pós-graduação)	1 ponto/mês			**	
2.5.4	Participação em comissões, comitês e/ou conselhos superiores em instituições de ensino	1 ponto/mês ou ocorrência			20	
2.5.5	Coordenação de comissões e/ou comitês de órgãos de fomento e/ou de avaliação/regulação (CAPES, CNPq, FINEP, FA, INEP, etc.)	5 pontos/ocorrência			**	
2.5.6	Participação de comissões e/ou comitês de órgãos de fomento e/ou de avaliação/regulação (CAPES, CNPq, FINEP, FA, INEP, etc.)	3 pontos/ocorrência			**	
<b>TOTAL DO SUBITEM 2.5 (limite máximo 50 pontos)</b>						
2.6	<b>Atuação profissional não acadêmica</b>					
2.6.1	Atuação profissional não acadêmica na área/subárea do concurso (em empresas privadas e públicas, profissionais liberais, etc)	0,5 ponto mês			20	
<b>TOTAL DO SUBITEM 2.6 (limite máximo 20 pontos)</b>						
<b>TOTAL DO ITEM 2 = soma dos subitens 2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 (LIMITE MÁXIMO 400 PONTOS)</b>						

3 PRODUÇÃO INTELECTUAL – PONTUAR OS ÚLTIMOS 5 ANOS						
Item	Critérios/Quesitos	Pontuação (a)	Quantidade de ocorrência (b)	total de (a) x (b)	Limite por quesito	Pontuação do candidato
3.1	<b>Artigos Publicados na Área/Subárea (utilizar Qualis CAPES ou outro Indexador*). *Caberá, a cada área/subárea do Departamento proponente, neste campo, definir em edital, o indexador de avaliação do periódico, e seus respectivos valores para cada subitem.</b>					
3.1.1	Qualis A1 ou Indexador*	60 pontos artigos			**	
3.1.2	Qualis A2 ou Indexador*	55 pontos artigos			**	
3.1.3	Qualis A3 ou Indexador*	50 pontos artigos			**	
3.1.4	Qualis A4 ou Indexador*	45 pontos artigos			**	
3.1.5	Qualis B1 ou Indexador*	40 pontos artigos			**	
3.1.6	Qualis B2 ou Indexador*	35 pontos artigos			**	
3.1.7	Qualis B3 ou Indexador*	30 pontos artigos			**	
3.1.8	Qualis B4 ou Indexador*	25 pontos artigos			**	
3.1.9	Qualis C ou Indexador*	20 pontos artigos			40 pontos	
			<b>TOTAL DO SUBITEM 3.1</b>			
3.2	<b>Livros e Capítulos na área (com ISBN)</b>					
3.2.1	Autor	10 pontos obra			**	
3.2.3	Organizador	10 pontos obra			**	
3.2.2	Tradutor	8 pontos obra			**	
3.2.3	Autor de capítulos	8 pontos obra			**	
			<b>TOTAL DO SUBITEM 3.2</b>			

①



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA



3 PRODUÇÃO INTELECTUAL – PONTUAR OS ÚLTIMOS 5 ANOS (continuação)						
Item	CrITÉrios/Quesitos	Pontuação (a)	Quantidade de ocorrência (b)	total de (a) x (b)	Limite por quesito	Pontuação do candidato
<b>3.3 Trabalhos em Eventos na área</b>						
3.3.1	Publicação de texto completo em anais de eventos nacionais ou internacionais (número de páginas igual ou maior a seis)	5 pontos ocorrência			50	
<b>TOTAL DO SUBITEM 3.3 (limite máximo 100 pontos)</b>						
<b>3.4 Produção Artística/Cultural na área</b>						
3.4.1	Produções artísticas (criação/direção/curadoria/performance) apresentadas ao público em eventos reconhecidos pela área como de abrangência internacional	12 pontos ocorrência			**	
3.4.2	Produções artísticas (criação/direção/curadoria/performance) apresentadas ao público em eventos reconhecidos pela área como de abrangência nacional	10 pontos ocorrência			**	
3.4.3	Produções artísticas (criação/direção/curadoria/performance) apresentadas ao público em eventos reconhecidos pela área como de abrangência regional	8 pontos ocorrência			**	
3.4.4	Produções artísticas (criação/direção/curadoria/performance) apresentadas ao público em eventos reconhecidos pela área como de abrangência local	5 pontos ocorrência			**	
3.4.5	Produções artísticas (criação/direção/curadoria/performance) apresentadas ao público em eventos não reconhecidos pela área.	2 pontos ocorrência (limitado a 2 por ano)			**	
<b>TOTAL DO SUBITEM 3.4</b>						
<b>3.5 Produção Técnica na área</b>						
3.5.1	Registro de Software e/ou patente de produto/processos.	40 pontos ocorrência			**	
<b>TOTAL DO SUBITEM 3.5</b>						
<b>TOTAL DO ITEM 3 = soma dos subitens 3.1 + 3.2 + 3.3 + 3.4 + 3.5 (LIMITE MÁXIMO 300 PONTOS)</b>						

Campus Universitário: Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), km 380 - Fone (43) 3371-4382 - Caixa Postal 6.001 - CEP 86051-990 - Internet <http://www.uel.br>  
Hospital Universitário/Centro de Ciências da Saúde: Av. Robert Koch, 60 - Vila Operária - Fone (43) 3371-2000 PABX - Caixa Postal 791 - CEP 86038-440

LONDRINA - PARANÁ - BRASIL

Form. Código 11.764 - Formato A4 (210x297mm)

## ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Eu, (NOME), (nacionalidade), (RG), (profissão), residente à (residência), membro da Banca Examinadora do concurso público aberto pelo Edital nº. \_\_\_\_\_ da Universidade Estadual de Londrina – UEL, para preenchimento da vaga da área/subárea de \_\_\_\_\_ do Departamento de \_\_\_\_\_, do Centro de \_\_\_\_\_

DECLARO que:

- 1) não sou cônjuge, companheiro(a), ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de nenhum dos candidatos inscritos;
- 2) não fui orientador(a) ou coorientador(a) de Mestrado, Doutorado ou Pós-graduação Lato Sensu, nem supervisor(a) de Pós-Doutorado de nenhum dos candidatos inscritos, nos últimos 5 (cinco) anos;
- 3) não colaboro ou colaborei formalmente em publicações com nenhum dos candidatos, nos últimos 3 (três) anos. Entende-se por colaboração formal a participação em:
  - a) artigos publicados ou em vias de serem publicados em periódicos;
  - b) trabalhos completos publicados ou em vias de serem publicados em anais de eventos científicos.
  - c) publicação em coautoria de livros ou capítulos de livros.

4) desconheço a existência de qualquer outra situação que possa caracterizar conflito de interesse que impeça minha avaliação isenta como Membro da Banca Examinadora.

5) atenderei todas as normas, prazos e atividades previstas na regulamentação deste Concurso, mantendo sigilo, durante e após a sua realização, sobre informações do processo de avaliação que não sejam de domínio público.

Neste sentido, assumo o compromisso junto à Universidade Estadual de Londrina de realizar com postura acadêmico-científica a atividade para qual fui convidado(a), atendendo todas as normas e aos princípios éticos inerentes ao processo.

Londrina, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura



### ANEXO III – AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

QUESTÃO ESPECÍFICA DA ÁREA	PONTOS
<b>APRESENTAÇÃO (limite máximo: 100)</b>	
Introdução	0 a 20
Desenvolvimento	0 a 60
Conclusão	0 a 20
<b>CONTEÚDO (limite máximo: 600)</b>	
Desenvolvimento do tema, sequência dos argumentos	0 a 200
Organização, coerência e adequação ao tema	0 a 200
Nível de aprofundamento e reflexão crítica sobre o tema	0 a 200
<b>LINGUAGEM (limite máximo: 200)</b>	
Uso adequado da terminologia técnica	0 a 60
Coerência e articulação na exposição dos argumentos	0 a 100
Uso adequado da norma culta	0 a 40
<b>SUBTOTAL 1</b>	<b>0 a 900</b>

QUESTÃO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	PONTOS
<b>SUBTOTAL 2</b>	<b>100</b>

<b>PONTUAÇÃO DA PROVA ESCRITA COM LEITURA PÚBLICA (subtotal 1 + subtotal 2 dividido por 100)</b>	<b>0,0 a 10,0</b>
--	-------------------





### ANEXO IV – AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO

AULA PÚBLICA	PONTOS
<b>PLANO DE AULA (limite máximo: 100)</b>	
Coerência e adequação do plano com o tema sorteado	0 a 10
Objetivos	0 a 10
Conteúdo programático	0 a 40
Procedimentos didáticos	0 a 20
Crêterios de avaliação do processo ensino e aprendizagem	0 a 10
Referências bibliográficas	0 a 10
<b>APRESENTAÇÃO ORAL (limite máximo: 300)</b>	
Objetividade	0 a 100
Uso da linguagem (norma culta)	0 a 50
Domínio e segurança na exposição	0 a 100
Adequação ao tempo (de 40 a 60 minutos)	0 a 50
<b>DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO (limite máximo: 300)</b>	
Adequação ao plano de aula	0 a 50
Contextualização	0 a 50
Desenvolvimento	0 a 50
Nível de aprofundamento	0 a 50
Cumprimento dos objetivos	0 a 50
Estratégias de avaliação coerentes ao processo ensino e aprendizagem	0 a 50
<b>USO DOS RECURSOS (limite máximo: 100)</b>	
Adequação e pertinência do(s) recurso(s)	0 a 100
<b>PONTUAÇÃO DA AULA</b>	<b>0 a 800</b>
<b>ARGUIÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
<b>CONHECIMENTO (limite máximo: 150)</b>	
Nível de conhecimento geral sobre o ponto sorteado	0 a 50
Nível de conhecimento específico	0 a 100
<b>COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM (limite máximo: 50)</b>	
Objetividade e domínio na exposição	0 a 50
<b>PONTUAÇÃO DA ARGUIÇÃO</b>	<b>0 a 200</b>
<b>PONTUAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA = (PONTUAÇÃO DA AULA + PONTUAÇÃO DA ARGUIÇÃO) / 100</b>	<b>0,0 a 10,0</b>

## ANEXO V (parte 2)

### AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA EM ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E PORTFÓLIO

APRESENTAÇÃO ORAL E ARGUIÇÃO	PONTOS
Projeto de pesquisa em ensino ou Projeto de pesquisa ou Projeto de extensão ou Portfólio	0 a 750
Capacidade de argumentação e de defesa dos projetos (Arguição)	0 a 250
PONTUAÇÃO DA ETAPA DE DEFESA DE PROJETOS ou PORTFÓLIO = (PONTUAÇÃO TOTAL)/100	0,0 a 10,0

### SUGESTÕES DE AVALIAÇÃO PARA A BANCA

- Originalidade da proposta;
- Aderência do tema à área do concurso e relevância do projeto;
- Clareza e objetividade;
- Uso da linguagem (gramatical e científica);
- Domínio e segurança na exposição;
- Nível de conhecimento geral e específico;
- Capacidade de argumentação e de defesa das ideias e propostas
- Coerência, considerando as metas propostas, o cronograma, o orçamento e a experiência do proponente;
- Adequação ao tempo (até 30 minutos).

